



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 19188/20**

Objeto: Licitação – Pregão Eletrônico nº 151/20

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Jaqueline Fernandes de Gusmão

**EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – contrato decorrente nº043/2020. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI.**

**ACÓRDÃO AC2- TC- 00232/2021**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 151/2.020**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação magnético, no valor de R\$ 6.879.642,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais) . **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a referida Licitação;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, encaminhando cópia desta decisão à DIAFI.

**Publique-se, registre-se e intime-se.**

**TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.**

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 19188/20**

**RELATÓRIO**

**CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo TC Nº 19188/20, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 043/2020, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação magnético, no valor de R\$ 6.879.642,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

**A Auditoria**, após analisar os documentos que instruem o presente processo, concluiu pela regularidade da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 151/2.020**, do tipo menor preço, bem como do contrato dela decorrente nº 043/2020.

Chamado a se pronunciar o Ministério Público Especial opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

**VOTO**

Voto, nos termos do Parecer escrito do Ministério Público Especial, pela:

1. **regularidade** da presente Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 151/2.020**, do tipo menor preço, bem como do contrato dela decorrente nº 043/2020.
2. **Determinação de arquivamento dos presentes autos e envio de cópia desta decisão à DIAFI/TCE/PB.**

É o voto.

**João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.**

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 15:36



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 15:15



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2021 às 16:29



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO